



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - CEASA/SC E DE OUTRO LADO CHARLES TRUPPEL 042631749-17

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito) na sede a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CEASA/SC**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF n.º 83.284.828/0001-46, sita na Rodovia Br 101, Km 205, bairro Barreiros, 88117/901, São José – SC, daqui por diante denominada simplesmente **CEASA/SC**, neste ato representada por seu diretor presidente, senhor **AGOSTINHO PAULI**, e diretor de Apoio Operacional senhor **OLINTO MAINARDI** assina com **CHARLES TRUPPEL 04263174917**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ/MF n.º 29.063.629/0001-62, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, o presente Contrato Particular de prestação de serviços técnicos, conforme **Tomada de Preços n.º 014/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CEASA/SC contratará empresa especializada para prestar serviços de suporte, projeto e análise de sistemas e consultoria na área de tecnologia da informação diretamente a CEASA/SC.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de prestação de serviços é de um ano, podendo ser prorrogado.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço dos serviços contratados é de R\$2.777,00 (dois mil setecentos e setenta e sete reais).



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será feito a contratada de forma mensal, devidamente acompanhada pela contratante.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados de acordo os padrões técnicos de sistemas de informática, dos recursos tecnológicos adotado pela CEASA/SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CEASA/SC prestará sua colaboração para a boa e eficiente execução dos serviços contratados, assegurando sempre que possível, o auxílio de pessoa para fornecerem informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer dificuldade encontrada pelo CONTRATADO, que eventualmente possa prejudicar a eficiência ou duração dos trabalhos, deverá ser comunicada por escrito a CEASA/SC sob pena de ser considerada inexistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os riscos oriundos do presente contrato correrão por conta do contratado.

DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados na sede da CEASA/SC, sito a Rodovia Br 101, Km 205, Barreiros, 88117-901 – São José – SC, nos dias úteis da semana no período da 13h às 19h.

DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, respondendo:

a) – perante a CEASA/SC e terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidentes do trabalho;

[Handwritten signatures in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

b) – perante a CEASA/SC e terceiros, pelos ônus e encargos decorrentes deste Contrato e pelos danos que porventura, venha a causar, em virtude da execução dos serviços ora contratados;

c) - A CEASA/SC reserva-se o direito de rejeitar, por conta do CONTRATADO e sem qualquer ônus para si própria, os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste contrato.

DA MULTA

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO ficará sujeita a multa equivalente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução total dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do CONTRATADO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CEASA/SC, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CEASA/SC;

b) se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato ou paralizar os serviços por mais de cinco dias;

c) se vier a ser decretada a insolvência do CONTRATADO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CEASA/SC julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo o CONTRATADO dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita com antecedência de 5 (cinco) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, sem prejuízo porém das multas porventura existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pelo CONTRATADO à CEASA, será feita através de ação executiva.

DA DOTAÇÃO

[Handwritten signatures in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas com a execução do presente contrato, correrão por conta de recursos próprios da CEASA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pelo Código Civil e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que serão utilizados supletivamente naquilo em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da Ação Civil Pública n.º 0010501-98.2013.5.12.0031, bem como do artigo 7º, XXXIII da CF/88, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA, sob pena de imediata rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente contrato, será o da cidade de São José de Santa Catarina.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José, 24 de janeiro de 2018.

CEASA/SC.....

AGOSTINHO PAULI
DIRETOR PRESIDENTE

.....

OLINTO MAINARDI
DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL

CONTRATADO:

CHARLES TRUPPEL 04263174917